



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 057/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.296/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.062/2014 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA – SETORES DE DIVULGAÇÃO CULTURAL, PARQUE DA CIDADE E COMPLEXO DESPORTIVO AYRTON SENNA – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS AO COMPLEXO ESPORTIVO AYRTON SENNA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 057/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.062/2014 - GELOI/COLAM/SULFI.

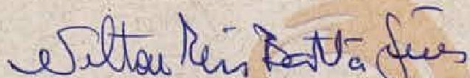
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização permite a supressão de 2.963 indivíduos arbóreos, conforme Plano de Supressão Vegetal apresentado nesse IBRAM e a destinação final do material lenhoso e galhadas, conforme apresentado no Plano de supressão de Vegetação, deverá ser apresentado pela NOVACAP;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
4. Apresentar ao IBRAM a destinação do material originário da supressão de vegetação antes do início da mesma;
5. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão de vegetal;
6. Caso haja necessidade de transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;

7. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida pelo estudo, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
8. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos e acessos, evitando qualquer forma de obstrução;
9. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
10. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
12. A título de compensação florestal pela supressão de 2.955 indivíduos arbóreos, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, que deverá indicar o local de plantio das 59.730 mudas compensatórias de árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. O número de árvores a serem plantadas poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
13. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório de monitoramento da atividade de supressão, que deve comprovar que o procedimento está sendo realizado em conformidade com o Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;
14. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados anexados ao processo no prazo de até 30 dias após sua emissão.
15. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no cadastro do IBRAM;
16. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.

17. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de outubro de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 30 de outubro de 2014.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)